

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 1.101, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos dos agentes públicos no âmbito das repartições públicas integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal no exercício de 2024 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as Leis Federais n.º 6.802/1980 e n.º 10.607/2002, que dispõem sobre os feriados nacionais civis e religiosos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.093/1995 determina que entre os feriados religiosos, os quais competem aos Municípios incluir no calendário, deve constar a Sexta-Feira da Paixão, bem como a data magna do Estado fixada em lei estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o dia nacional de zumbi e da consciência negra;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo regulamentar os dias declarados como feriados e com base neles conceder pontos facultativos nas repartições públicas municipais e dispor sobre antecipação ou adiamento das feiras-livres;

DECRETA:

Art. 1.º. Os feriados civis e religiosos, conforme disposto nas legislações federal e estadual, são os seguintes:

- 1º de janeiro (segunda-feira): Confraternização Universal;
- 12 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval;
- 29 de março (sexta-feira): Paixão de Cristo;
- 21 de abril (domingo): Tiradentes;
- 1º de maio (quarta-feira): Dia Mundial do Trabalho;
- 30 de maio (quinta-feira): Corpus Christi;
- 5 de agosto (segunda-feira): Fundação do Estado da Paraíba;
- 7 de setembro (sábado): Independência do Brasil;
- 12 de outubro (sábado): Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- 2 de novembro (sábado): Finados;
- 15 de novembro (sexta-feira): Proclamação da República;
- 20 de novembro (quarta-feira): Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- 25 de dezembro (quarta-feira): Natal.

Art. 2.º. Os feriados municipais são os seguintes:

- 5 de maio (domingo): Emancipação Política da Cidade;
- 24 de junho (segunda-feira): Dia de São João;
- 12 de outubro (sábado): Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira da Cidade;
- 8 de dezembro (domingo): Dia de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3.º. Os pontos facultativos no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo são os seguintes:

- 13 de fevereiro (terça-feira): Carnaval;
- 14 de fevereiro (quarta-feira): quarta-feira de cinzas;
- 31 de maio (sexta-feira): Imprensado Corpus Christi
- 4 de outubro (sexta-feira): Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias – somente para os respectivos profissionais;
- 28 de outubro (segunda-feira): Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O dia 11 de agosto, por ser domingo, não será declarado como de ponto facultativo, a despeito de ser o Dia do Jurista.

Art. 4.º. Nos dias declarados como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito e limpeza pública obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinada pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.

Art. 5.º. As feiras-livres que recaiam nos dias elencados nos arts. 1º e 2º deste Decreto ficam antecipadas para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 6.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida – PB, em 04 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

DECRETO N.º 1102, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E OS PREÇOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 80, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 003 de 24 de novembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2024, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2.º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais.

Art. 3.º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes à carga geral do exercício de 2024 terão, no dia **31 de Agosto de 2024**, o vencimento dos seus prazos para pagamento em cota única sem desconto e da última parcela quando parcelados, e serão arrecadados nas seguintes opções:

I – em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 15%** (quinze por cento), com prazo para pagamento até **30 de Julho de 2024**;

II – em parcela única, **sem desconto, sem ônus**, com prazo para pagamento até **31 de Agosto de 2024**;

§2º. O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II, do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa, com os acréscimos legais.

Art. 4.º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I – nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, por profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de prestadores de serviço do município, o imposto será recolhido em cota única, até o dia 10 do mês subsequente;

II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado;

III – com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

Art. 5.º. O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos na legislação municipal.

Art. 6.º. Taxas decorrentes do exercício regular poder de polícia serão recolhidas em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese da Taxa de Localização e Funcionamento:

a) no ato do licenciamento por ocasião da emissão do alvará;

b) anualmente, contado da expedição do alvará, no último dia do mês.

II – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Anúncios e Publicidade, por ocasião da emissão do alvará;

III – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos, por ocasião da emissão da licença;

IV – Na hipótese de Taxa de Execução de Obras, por ocasião da emissão do alvará.

Parágrafo Único. O não pagamento das taxas decorrentes do poder de polícia no prazo estipulado, neste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7.º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TCI, lavrado no exercício de 2024, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 8.º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9.º. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2024, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção dos imóveis que possuem inscrições no município, serão aqueles apurados com base nos critérios estabelecidos pela legislação tributária municipal, aferida pelo Departamento de Tributos do município, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 08 de janeiro de 2024.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito de Aparecida- PB

Decreto n.º. 1103, de 08 de janeiro de 2024.

Determina a atualização monetária da Unidade de Valor Padrão do Município de Aparecida – UVPM, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 80, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 003 de 24 de novembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Unidade de Valor Padrão do Município de Aparecida – UVPM, nos termos da alínea “a”, do art. 213, da Lei Complementar Municipal n.º003/2005;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2024

CONSIDERANDO que são decorridos mais de 12 (doze) meses da última atualização da UVPM, pelo Decreto nº 1047 de 2023;

CONSIDERANDO que a correção monetária, como o próprio nome sugere, se presta a corrigir distorções do valor da moeda corroída pelo fenômeno inflacionário;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não está aumentando a base de cálculo da UVPM e sim impedindo que artificialmente ela seja diminuída;

CONSIDERANDO que da mesma forma que é exceção ao princípio da legalidade, é exceção ao princípio da anterioridade, eis que, a correção monetária não resulta em acréscimo, mas simples atualização, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (AI-AgR 178723 e RE-AgR 200.844/PR);

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a atualização monetária da Unidade de Valor Padrão do Município de Aparecida pelo percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois décimos por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. Em conformidade com o disposto no artigo 213 da Lei complementar Municipal nº 003, de 24 de novembro de 2005, o valor da Unidade de Valor Padrão do Município de Aparecida (UVPM) para o exercício 2024 corresponderá a R\$ 51,37 (cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

PORTARIA Nº 001, de 08 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a eleição do dia 01 de outubro de 2023 que elegeu os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Aparecida, Estado da Paraíba para o quadriênio 2024-2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

TITULARES:

- JORGE MEIRA GOMES
- ANA PONTES DE SOUSA
- TAMIREZ PEREIRA DA SILVA
- JULIETE DAMILÃO DE SOUSA OLIVEIRA
- ODÍLIA ALVES DE SOUSA

SUPLENTES:

- Leide Carla Belo de Sousa
- Lauricleide Gonzaga da Silva
- Aparecida Gomes de Andrade
- Fabiana Cordeiro de Sousa
- Junadir Lúcio Neves
- Euvânia Alves de Andrade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 02/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO BENEDITO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Diretor da EMEIF JOAQUINA AMÉLIA DE SÁ – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 03/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA LIDIANE SARMENTO ALVES para exercer o cargo de Diretora da EMEIF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 004/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR PRISCILA ALVES FARIAS para exercer o cargo de Diretora da EMEIF Antonio Meira de Sá– Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA Nº. 005/2024/PMA-GP

PORTARIA Nº 005/2024/PMA-GP QUE NOMEIA O PRESIDENTE DA CPC E OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Presidente da CPC o Sr **FILIZARDO DA SILVA NETO**, pregoeiro – Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, com os seguintes membros da equipe de apoio : Sr. **JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA** matrícula nº405, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e, o Sr. **JODEVAM PIRES DE ARAÚJO**, matrícula nº 3633, ocupante do cargo de agente administrativo, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial e eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uiraúna, durante o Exercício Financeiro de 2024, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Nomear como Suplente de Presidente/membro da CPL a Sra. **EDNA TOMAZ DA SILVA** matrícula nº 3497, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, a qual responderá pela instauração, seguimento e finalização dos Processos Licitatórios da qual fará parte, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aparecida, durante o Exercício Financeiro de 2024, devendo servir-lhes de Títulos a presente.

Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Aparecida-PB e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2024.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA N.º 006/2024/PMA-GP

PORTARIA N.º 006/2024/PMA-GP QUE NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Considerando, a constituição da Portaria n.º 005/2024, que constituiu a Comissão Permanente de Contratação- CPC, da Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, que atuam no processo de contratação para o ano de 2024;

Considerando, a obrigatoriedade de manter na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA para cumprimento das regras funcionais em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Nomear para AGENTE DE CONTRATAÇÃO a Sra. **JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA** matrícula n.º405, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e todos os atos previstos na Lei 14.133/21, com os seguintes membros da equipe de apoio: o Sr. **FILIZARDO DA SILVA NETO**, pregoeiro – Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida e **JODEVAM PIRES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 3633, ocupante do cargo de agente administrativo, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aparecida, durante o Exercício Financeiro de 2024, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Aparecida e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida-PB, 08 de janeiro de 2024.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

PORTARIA N.º 007/2024/PMA-GP

PORTARIA N.º 007/2024/PMA-GP QUE NOMEIA O PREGOIEIRO DA CPP E OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Considerando, a constituição da Portaria n.º 001/2023, que nomeou o Pregoeiro da Comissão Permanente de Pregão – CPP, da Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, para o ano de 2024;

Considerando, a obrigatoriedade de manter na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA para cumprimento das regras funcionais em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro o Sr. Sr. **FILIZARDO DA SILVA NETO**, pregoeiro – Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, com os seguintes membros da equipe de apoio : Sr. **JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA** matrícula n.º405, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e, o Sr. **JODEVAM PIRES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 3633, ocupante do cargo de agente administrativo, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial e eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aparecida, durante o Exercício Financeiro de 2024, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Nomear como Suplente de Pregoeiro/equipe de apoio CPP a Sra. **EDNA TOMAZ DA SILVA** matrícula n.º 3497, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, a qual responderá pela instauração, seguimento e finalização dos Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aparecida, da qual fará parte, durante o Exercício Financeiro de 2024, devendo servir-lhe de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Aparecida-PB e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2024.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

PORTARIA N.º 08, 22 de janeiro de 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 1º, da Lei n.º 206 de 15 de janeiro de 2007 e do Decreto de n.º 1042/2023, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores **Antonio Gonçalves de Oliveira** e **José Roberto Pires** representantes do Poder Executivo, para Constituírem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMPDEC**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria n.º 03, de 18 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 009/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR SIVANNILDO LACERDA SILVA do cargo de **Secretário Municipal de Transportes** - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2028 MUNICÍPIO DE APARECIDA – PB

No décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 10 horas, na câmara municipal de vereadores, do Município de Aparecida-PB foi dada posse, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, João Rabelo de Sá Neto, e de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990, com a Resolução n. 231/2022 do Conanda e com Lei Municipal n. 8 de 04 de Outubro de 2001, alterada pelas Leis Municipais n.º 258 de 19 de Março de 2009 e n.º 353 de 16 de Setembro de 2013, 430 de 14 de Novembro de 2018 bem como na Resolução n.º 170 de 10 de dezembro de 2014, aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Aparecida - PB, eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje. O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos membros do Conselho Tutelar eleitos.

Aparecida -PB, 10 de janeiro de 2024.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

Membros do Conselho Tutelar titulares eleitos e empossados na data de hoje:


ANA PONTES DE SOUSA
Portaria (001/2024)


JULIETE DAMIÃO DE SOUSA OLIVEIRA
Portaria (001/2024)


JORGE MEIRA GOMES
Portaria (001/2024)


ODÍLIA ALVES DE SOUSA PIRES
Portaria (001/2024)


TAMIRES PEREIRA DA SILVA
Portaria (001/2024)

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO N.º 1.104, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Decreta luto oficial no Município de Aparecida por três dias pelo falecimento de Erivelton Moraes e sua irmã Kaline Moraes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o falecimento de Erivelton Moraes e sua irmã Kaline Moraes, ocorrido em 21/01/2024;

CONSIDERANDO que o Erivelton Moraes era técnico de futebol do Internacional do Riachão e tinha uma vida dedicada ao futebol aparecidense, e ambos em vida, eram muito queridas e adoradas pela população aparecidense;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. Fica decretado, a partir de hoje, luto oficial no Município de Aparecida - PB por três dias, em decorrência do falecimento de Erivelton Moraes e sua irmã Kaline Moraes, ocorrido no dia 21 de janeiro de 2024;

Art. 2.º. Ficam mantidas as atividades internas da Administração Pública, inclusive o atendimento ao público na sede da prefeitura e demais repartições públicas, não sendo o caso de ponto facultativo.

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida – PB, em 22 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

DECRETO N.º 1105, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de APARECIDA, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3.º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4.º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5.º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1082/2023.

Aparecida/PB, 22 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

PORTARIA N.º 02, 22 de janeiro de 2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 206 de 15 de janeiro de 2007 e do Decreto de n.º 1105, de 22 de janeiro de 2024, pela presente.

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR os Servidores **Antonio Gonçalves de Oliveira** e **José Roberto Pires** representantes do Poder Executivo, para Constituírem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMPDEC**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3.º - Revoga-se a Portaria nº 03, de 18 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1106/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS PREMIAÇÕES ATRAVÉS DE CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve publicar o seguinte DECRETO:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal concederá premiações por meio de sorteios através da campanha a ser desenvolvida com o objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em premiação para cada exercício indicado no caput deste artigo, conforme divulgação a ser realizada posteriormente por Decreto Municipal.

Art. 2.º - Os valores indicados no Artigo 1º deste Decreto serão sorteados, cada qual em seu respectivo exercício, conforme regulamento e datas a serem estipulados oportunamente por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Farão jus ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal, sendo necessário que o mesmo esteja adimplente na data do sorteio, desde que observada o §3º do artigo 15 deste Decreto.

Art. 3.º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 4.º. O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Decreto regulamentador, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

Art. 5.º. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Aparecida.

Art. 6.º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 7.º. Ficam excluídos da participação do sorteio, os imóveis pertencentes ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Aparecida/PB, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do sorteio, tendo como fundamento o princípio da moralidade, bem como aqueles que são legalmente isentos ao pagamento do IPTU.

Art. 8.º. Para atender as despesas decorrentes deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente.

Art. 9.º. Os bens móveis a serem sorteados para quem pagar o IPTU/2023 em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, serão os descritos neste artigo, assim discriminados:

I - 1º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

II - 2º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

III - 3º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

IV - 4º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
V - 5º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
VI - 6º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
VII - 7º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
VIII - 8º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
IX- 9º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
X - 10º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
XI - 11º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XII- 12º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XIII - 13º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XIV- 14º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XV - 15º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XVI - 16º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XVII - 17º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XVIII - 18º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XIX - 19º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XX - 25º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
XXI - 26º Prêmio – UM VENTILADOR
XXII - 27º Prêmio – UM VENTILADOR
XXIII - 28º Prêmio – UM VENTILADOR
XXIV - 29º Prêmio – UM VENTILADOR
XXV - 30º Prêmio – UM VENTILADOR
XXVI - 31º Prêmio – UMA TV
XXVII - 32º Prêmio – UMA TV

Art. 10º. Os sorteios serão realizados ao vivo em data e local a serem publicados através do site e redes sociais oficiais da prefeitura municipal.

Art. 5º. A condição de possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação do IPTU/2023 do imóvel pago até a data do vencimento e contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro título hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem e que ficará responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único. No caso do proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 7º. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores Municipais;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os fiscais de tributos;

Art. 8º. Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO 2023, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 04 (quatro) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:

I – o Secretário Municipal de Finanças;

II – o Procurador Geral do Município;

III – O Secretário Municipal de Administração;

IV – O Presidente do Poder Legislativo;

Art. 9º. Cabe à Comissão instituída no artigo anterior:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO 2023;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO 2023;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 10. Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2023, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo Único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 11. Os sorteios serão efetuados em função do cupom emitido pelo sistema de processamento de dados da municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal e desde que esteja com o pagamento do IPTU/2023 devidamente quitado.

Parágrafo Único. Será exposta no mural de avisos da Prefeitura, bem como no site do Município, relação com o nome de todos os contribuintes que encontrarem-se aptos a participar do sorteio.

Art. 12. Será emitido um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal, com um número para concurso.

Art. 13. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2023.

Art. 14. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 15. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

§3º. O contribuinte ganhador que já foi sorteado ficará automaticamente excluído de participar dos demais sorteios, mesmo que seja possuidor de outras inscrições imobiliárias.

Art. 16. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2023, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio, bem como comprovar o adimplemento anterior a realização do sorteio.

Art. 17. Os contemplados nos sorteios terão até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação e retirar os prêmios junto a Chefia de Gabinete do Município. Parágrafo Único. Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado até 30 (trinta) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.

Art. 18. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinaturas dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprovem as identidades dos contribuintes e o preenchimento das condições previstas neste Decreto.

§1º. A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§2º. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2023, o prazo de 15 (quinze) dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§3º. O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2023, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 19. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 20. Os custos relativos aos transportes dos prêmios, licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art. 21. Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto.

Art. 22. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à Comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” ao “Programa IPTU PREMIADO 2023”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação do Decreto nº 1041/2022.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 22de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza o valor do piso salarial dos profissionais da educação básica do magistério público municipal na forma de específica e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As Tabelas da Estrutura Básica do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 009/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 54/23, passam a vigorar de acordo com o Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2024

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições anteriores sem sentido contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 054/2023.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

PROFESSOR DE CRECHE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS

NÍVEL CLASS E	I	II	III	IV	V	VI
A	R\$ 3.482,57	R\$ 3.656,70	R\$ 3.839,54	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74
B	R\$ 3.656,70	R\$ 3.839,54	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98
C	R\$ 3.839,54	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98	R\$ 4.900,33
D	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98	R\$ 4.900,33	R\$ 5.145,35

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS

NÍVEL CLASS E	I	II	III	IV	V	VI
A	R\$ 3.482,57	R\$ 3.656,70	R\$ 3.839,54	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74
B	R\$ 3.656,70	R\$ 3.839,54	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98
C	R\$ 3.839,54	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98	R\$ 4.900,33
D	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98	R\$ 4.900,33	R\$ 5.145,35

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS

NÍVEL CLASS E	I	II	III	IV	V	VI
A	R\$ 3.656,70	R\$ 3.839,54	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98
B	R\$ 3.839,54	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98	R\$ 4.900,33
C	R\$ 4.031,51	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98	R\$ 4.900,33	R\$ 5.145,35
D	R\$ 4.233,09	R\$ 4.444,74	R\$ 4.666,98	R\$ 4.900,33	R\$ 5.145,35	R\$ 5.402,61

SUPERVISOR ESCOLAR CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS

NÍVEL CLASS E	I	II	III	IV	V	VI
A	R\$ 4.643,44	R\$ 4.875,61	R\$ 5.119,39	R\$ 5.375,36	R\$ 5.644,13	R\$ 5.926,34
B	R\$ 4.875,61	R\$ 5.119,39	R\$ 5.375,36	R\$ 5.644,13	R\$ 5.926,34	R\$ 6.222,66
C	R\$ 5.119,39	R\$ 5.375,36	R\$ 5.644,13	R\$ 5.926,34	R\$ 6.222,66	R\$ 6.533,79
D	R\$ 5.375,36	R\$ 5.644,13	R\$ 5.926,34	R\$ 6.222,66	R\$ 6.533,79	R\$ 6.860,48

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

ANEXO II - Tabela da jornada suplementar do Professor de Creche, Professor do Ensino Fundamental I, Professor do Ensino Fundamental II e Supervisor Escolar

VALOR DA JORNADA SUPLEMENTAR APÓS REAJUSTE 5% AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2024

PROFESSOR DE CRECHE / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / SUPERVISOR ESCOLAR
PROGRESSÃO HORIZONTAL 5%, PROGRESSÃO VERTICAL 5%

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASE	(0 A 5)	(6 A 10)	(11 A 15)	(16 A 20)	(21 A 25)	(26 A 30)
A (MÉDIO)	29,02	30,47	31,99	33,59	35,27	37,04
A/B (SUPERIOR)	30,47	31,99	33,59	35,27	37,04	38,89
B/C (ESPECIALISTA)	31,99	33,59	35,27	37,04	38,89	40,83
C/D (MESTRADO)	33,59	35,27	37,04	38,89	40,83	42,87
D/E (DOCTORADO)	35,27	37,04	38,89	40,83	42,87	45,02

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, no valor igual ao piso salarial dessas categorias de trabalhadores, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, no quantum de R\$ 2824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração será custeado com os repasses da União.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria deste Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 25 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza o valor do salário-mínimo nacional para o exercício financeiro de 2024 no âmbito do Município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica atualizado, no âmbito do Município de Aparecida/PB, o salário-mínimo fixado nacionalmente para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2024.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos), e o valor pago por hora será de R\$5,88 (cinco reais e noventa e oitenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município o salário mínimo para todos servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As despesas resultantes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 25 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e regulamentação dos cargos públicos relativos aos agentes públicos indicados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os cargos públicos relativos aos agentes públicos indicados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para o desenvolvimento das atividades licitatórias e de contratação, de acordo com os

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2024

requisitos, atribuições, vedações e impedimentos disciplinados na legislação federal mencionada.

Parágrafo único. Para os cargos recém-criados, fica instituída a jornada de trabalho comum aos demais servidores municipais.

Art. 2º. Fica criado o cargo público de Agente de Contratação, que será responsável pela condução dos trabalhos nos procedimentos licitatórios e responderá individualmente pelos seus atos, salvo quando induzido a erro pela equipe de apoio, a qual o auxiliará nos trabalhos.

§1º. A Equipe de Apoio será composta por 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente, os quais receberão uma gratificação especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

I – Para todos os efeitos, o suplente somente fará jus ao recebimento da gratificação estabelecida nesse parágrafo, quando estiver em exercício.

§2º. O Agente de Contratação poderá, nos casos disciplinados na Lei Federal n.º 14.133/2021, ser substituído por Comissão de Contratação.

§3º. A Comissão de Contratação será composta por 03 (três) servidores públicos, respeitados os requisitos dos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a qual poderá substituir o Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, à critério do Poder Executivo.

§4º. Na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será obrigatoriamente composta por 03 (três) servidores públicos do quadro permanente da Administração Pública, observando todos os requisitos do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021, os quais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e receberão uma gratificação especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Ficam criados os cargos de Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições, respectivamente, de acompanhar a execução do contrato e auxiliar e subsidiar o fiscal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 4º. Para os processos licitatórios na modalidade Pregão, o Agente de Contratação previsto no artigo 2º desta Lei será denominado de Pregoeiro.

Art. 5º. Os agentes públicos da licitação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, enquanto não realizar seletivo público para o preenchimento do cargo de Contratação, poderá nomear servidor em comissão com a devida qualificação, inclusive cedido, nos termos do art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O servidor designado para o cargo público de Agente de Contratação receberá uma gratificação especial pelo trabalho desenvolvido, no valor R\$ 1.500,00 (dois mil reais), a critério da administração.

Art. 7º. As atribuições dos cargos públicos criados pela presente Lei são aquelas descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as peculiaridades do ente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 25 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

ANEXO ÚNICO

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	NOMECLATURA	REMUNERAÇÃO
Agente de Contratação	Executar os trabalhos dos procedimentos licitatórios	01	Agente de contratação ou Pregoeiro (na modalidade Pregão)	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	NOMECLATURA	REMUNERAÇÃO
Fiscal de Contratos	Acompanhar a execução do contrato	02	Fiscal de Contratos	R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais)
Gestor de Contratos	Auxiliar os trabalhos de fiscalização dos contratos	01	Gestor de Contratos	R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 25 de janeiro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSEFA DANIELE MIGUEL DE QUEIROGA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF III LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: EVELINE MAYONE SARMENTO DE MENESES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: WESLEY TRIGUEIRO CASIMIRO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SAULO BARRETO MARTINS DE MELO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO À UNIDADE DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA I LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: WENGNÁ NEVES MATIAS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MÉDICO NO PROGRAMA SAÚDE NA HORA, JUNTO À UNIDADE AUTA ALVES FERREIRA LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: DANILO DE FRANCA VIRGINIO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AUTA ALVES FERREIRA E NAS UNIDADES ANCORAS DOS SÍTOS ANGICOS E EXTREMA.
VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JESSICA MICKAELLE DE LIMA ANDRADE
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARILIA MOREIRA TORRES GADELHA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF IV LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2024

DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RICKY YURI FERREIRA DE ARAUJO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA B, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JUSSARA LOPES SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO TÉCNICO EM ENFERMAGEM JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE AUTA ALVES, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARCIA REJANE PEREIRA DINIZ
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA APARECIDA ELOI FERNANDES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE AUTA ALVES, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: AURILENE FERREIRA DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE AUTA ALVES, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA CLARA VIANA DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MAURINA ZILDA PEREIRA DA FONSECA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO BOLSA FAMÍLIA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RIZULENE FÉLIX DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE DIGITADORA DO BOLSA FAMÍLIA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ESTEFANY ALEXANDRE DA SILVA SALVIANO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL-CRAS, COM ATRIBUIÇÕES JUNTO AO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LILIAN NASCIMENTO CARVALHO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/01/2024 A 30/06/2024

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2024

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SIVANNILDO LACERDA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA